ANTEPROJETO DE LEI Nº 019 / 2016

"Proíbe o Trânsito de Veículos nas Portas das Escolas situadas no Município de Lagoa da Prata, nos Horários que menciona."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos nas portas das escolas, nos horários de início e término das aulas, no município de Lagoa da Prata.

§ 1º Os horários em que o trânsito é proibido são:
I - De 06:45 às 07:15 e de 11:15 às 11:45;
II - De 12:45 às 13:15 e de 16:45 às 17:15.

§ 2º O tráfego de veículos nestes horários serão permitidos somente para vans e ônibus escolares, devidamente cadastrados e autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 13 de junho de 2016.

NEGO DA SAÚDE
Vereador do PRB

JUSTIFICATIVA:

Atualmente, é grande o número de vans escolares que levam crianças para as escolas.

Os donos das respectivas vans reclamam que as crianças correm riscos de acidentes, pois muitas vezes, não há lugar para se estacionar nas demarcações e por isto sempre precisam parar em locais proibidos, correndo o risco de levar multa ou das crianças sofrerem acidentes.

Com a proibição do trânsito de veículos em frente às escolas, exceto as vans e ônibus escolares, os riscos de acidade para todos serão reduzidos de forma considerável.

Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2016.

NEGO DA SAÚDE
Vereador do PRB